



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

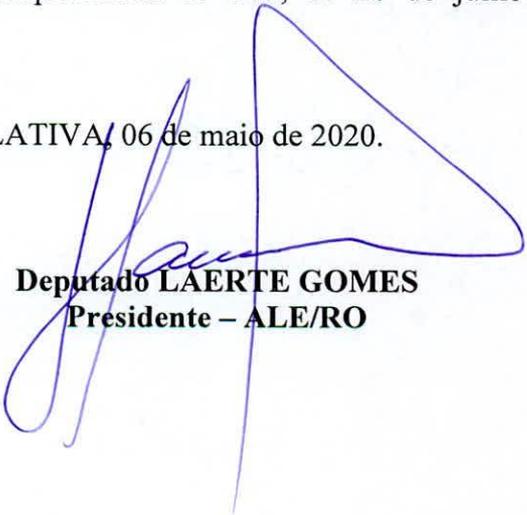
MENSAGEM Nº 81/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 06 / 05 / 2020
Horas 11 : 36
Por: Franca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 63/2020, que “Dispõe sobre a descrição das atribuições dos cargos de provimento de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e oficial de Diligências, do quadro do Ministério Público do Estado de Rondônia; Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014; Extingue e altera dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2020

Dispõe sobre a descrição das atribuições dos cargos de provimento de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e oficial de Diligências, do quadro do Ministério Público do Estado de Rondônia; Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014; Extingue e altera dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Artigo 7º da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º

.....
III – Escola Superior do Ministério Público;

.....”
Art. 2º Altera a alínea “f” e acrescenta a alínea “k” no inciso III do Art. 1º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
III -

f) Escola Superior do Ministério Público;

.....
k) Grupos de Atuação Especial.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 5º do Art. 3º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

“Art. 3º

.....

§ 5º A Secretaria-Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete

II - Assessoria de Planejamento

III - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

IV - Comissão de Licitação

a) Setor de Pregões

V - Diretoria de Tecnologia da Informação

a) Departamento de Suporte Técnico

b) Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

1. Seção de Apoio ao Desenvolvimento

c) Departamento de Administração de Redes

VI - Diretoria de Orçamento e Finanças

a) Departamento Contábil

I. Seção de Contabilidade e Prestação de Contas

b) Departamento de Orçamento e Finanças

I. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

VII - Diretoria Administrativa

a) Gerência de Recursos Humanos

1. Seção de Administração de Pessoal

1.1. Setor de Folha de Pagamento



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.2. Setor de Atenção à Saúde

b) Departamento de Material e Patrimônio

1. Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial

1.1. Setor de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Interior

c) Departamento de Apoio Administrativo

I. Seção de Biblioteca e Documentação

2. Seção de Segurança

3. Seção de Transportes

4. Seção de Serviços Gerais

5. Seção Gráfica

6. Seção de Infraestrutura

VIII - Coordenadoria de Controle Interno”

Art. 4º O Art. 8º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“ Art. 8º

§ 3º São atribuições comuns a todos os cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia:

a) operar computador, aparelhos audiovisuais e ferramentas diversas para consecução das atividades;

b) utilizar regularmente os sistemas institucionais, conforme sua área de atuação;

c) acessar regularmente o e-mail institucional, bem como as redes sociais criadas para temas institucionais, dando andamento às eventuais solicitações;

d) proceder à digitalização de documentos sempre que necessário para a instrução de feitos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- e) atender os públicos interno e externo, promovendo as orientações básicas necessárias ao atendimento, bem como os lançamentos nos sistemas respectivos;
- f) proceder ao controle e arquivamento dos documentos físicos e eletrônicos relativos ao seu setor;
- g) organizar e manter atualizados os arquivos de matérias relacionadas à sua área de atuação;
- h) colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da unidade;
- i) pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da unidade, preparando os expedientes de sua competência;
- j) informar-se acerca das normativas institucionais que norteiam a execução de suas atividades;
- k) zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, elou da sua unidade, solicitando os serviços de manutenção, quando necessários;
- l) realizar e atender chamadas telefônicas no setor de trabalho, anotar e enviar recados, obtendo e fornecendo informações, quando não protegidas pelo sigilo funcional;
- m) atuar em projetos, programas, convênios, promoções culturais e parcerias com outras instituições, quando de interesse do MPRO;
- n) executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência;
- o) colaborar com as atividades do setor sempre que solicitado.

§ 4º Além das comuns previstas no parágrafo anterior, as atribuições básicas dos cargos do Quadro Administrativo são as discriminadas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.”

Art. 5º Fica alterado o inciso III do § 3º do Art. 20 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§ 3º



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

III - Gratificação pelo exercício da função temporária de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Coordenação de Promotorias e atuação junto às turmas recursais dos Juizados Especiais Criminais de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça.

Art. 6 Ficam alteradas as denominações dos cargos de Técnico Administrativo, Oficial de Diligências e Auxiliar Administrativo, previstos nas partes II e III do anexo I e partes II e III do anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, doravante denominados Técnico do Ministério Público, Oficial do Ministério Público e Auxiliar do Ministério Público, respectivamente.

Art. 7º Fica alterada a Parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para fazer constar a mudança de denominação, de: Diretor Executivo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para: Diretor Executivo da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 8º Fica alterada a Parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para acrescentar o seguinte

Situação atual			Situação proposta		
Cargo	Referência	Qtde	Cargo	Referência	Qtde
Chefe da Seção de Assistência à Saúde	MP-DAS-06	01	Chefe do Setor de Atenção à Saúde	MP-DAS-05	01

Art. 9º Fica extinto o cargo comissionado de “Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior”, prevista na Parte II do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 10. Ficam alterados os cabeçalhos das partes I e II dos anexos VI e VII da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para fazer constar o seguinte:

“ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

.....

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

.....”

Art. 11. Fica alterada a Parte II do Anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, apenas em relação às atribuições dos cargos de Técnico do Ministério Público e Oficial do Ministério Público, que passam a ser as constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 12. Fica alterada a Parte III do Anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, apenas em relação às atribuições do cargo de Auxiliar do Ministério Público, que passa a ser as constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 13. A descrição completa das atribuições dos cargos do quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia será regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. A Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos efetivos e os cargos em comissão, bem como as funções gratificadas de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa, bem como proceder a transformação e alteração de nomenclatura de unidades”.

Art. 15. Fica alterada a redação do caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar com o seguinte:

“Art. 5º São Atribuições do Chefe do Setor de Atenção à Saúde:

.....

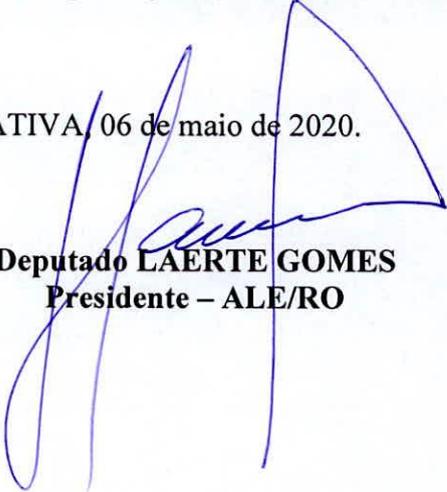
Art. 16. Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar na forma do anexo III da presente Lei Complementar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Seção III, Art. 32 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993; caput e parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de maio de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I – ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Dar suporte administrativo nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa; Efetuar lançamentos nos sistemas de processamento eletrônico; Atender ao público; Manter organizados os arquivos da unidade à qual se encontra subordinado; Elaborar levantamento de dados e informações; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.
OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Executar diligências no interesse da Instituição, por meio físico ou eletrônico; Realizar pesquisas em sistemas informatizados; Realizar busca e entrega de expedientes, procedimentos, inquéritos e processos; Atender ao público; Executar tarefas de registros de dados, inclusive por meio eletrônico; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II – ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Realizar atividades de apoio nos setores administrativos e nos órgãos institucionais do Ministério Público, consistentes em serviços administrativos auxiliares, de recepção, protocolo, cadastro manual e eletrônico e encaminhamento de documentos; Atender ao público; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS DO CARGO	
		ESCOLARIDADE	REQUISITO
Chefe do Setor de Atenção à Saúde	MP-DAS-05	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	Qualquer área de formação

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 MAR 2020

Protocolo: 066/20
Processo: 066/20**Ministério Público**
do Estado de Rondônia
*em defesa da sociedade*AO EXPEDIENTE
Em: 19 FEV 2020

Presidente

01
Folha
Estado de Rondônia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

12h 16 min

19 FEV 2020

Boariva

Servidor(nome legível)

MENSAGEM SEI Nº 1/2020/PGJ

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do Art. 45, inciso I, 39 da Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção do setor de assistência à saúde do interior, transformação, alteração de nomenclatura e padrão remuneratório, e estabelecimento de critérios para ocupação do cargo de chefe da seção de assistência à saúde. Além de alteração de nomenclatura e descrição das atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Oficial de Diligências, do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, regulamentado pela Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

A Constituição Estadual, em harmonia com a CF/88, assegurou ao Ministério Público - instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado - autonomia financeira, funcional e administrativa.

A extinção do Setor de Assistência à Saúde do Interior faz parte de um rol de iniciativas da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia, que visam a desburocratização, modernização e racionalização das atividades executadas no âmbito do *Parquet*. Nessa esteira, a transformação e redefinição dos critérios para ocupação do cargo de Chefe do Setor de Atenção à Saúde (nova nomenclatura) visa permitir à Administração do MPRO maior liberdade para nomeação de servidor para o referido setor, e sistematizar melhor as atividades.

A alteração de nomenclatura e definição das atribuições dos cargos de Técnico Administrativo, Oficial de Diligências e Auxiliar Administrativo tem a finalidade de proporcionar aos cargos melhor clareza com relação às atividades a serem desempenhadas por seus detentores. Com essa definição busca-se também dar segurança aos ocupantes dos cargos em referência, visando evitar possíveis desvios de função.

Pretende-se também alterar disposições que fazem menção ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, atualmente substituído pela Escola Superior do Ministério Público, nas Leis Complementares nºs 93, de 03 de novembro de 1993 e 303, de 26 de julho de 2004.

Quanto à possibilidade de reorganização administrativa, por ato próprio deste Ministério Público, atenderá ao disposto na Constituição do Estado de Rondônia, permitindo ao *Parquet* modernizar sua estrutura, sem, contudo, provocar aumento de despesa.

Ressalte-se que o Tribunal de Justiça de Rondônia possui regramento semelhante ao

proposto, conforme se depreende da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, em seu artigo 36-A, com redação dada pela Lei Complementar nº 696, de 26 de dezembro de 2012, o que demonstra sua constitucionalidade e juridicidade.

Oportuno afirmar ao Presidente dessa Assembleia Legislativa e dignos Pares, que não haverá impactos orçamentários e financeiros ocasionados pela matéria em questão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, com a consequente aprovação deste Projeto de Lei, antecipo meus sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



Porto Velho-RO, 11 de fevereiro de 2020.

ALUILO DE OLIVEIRA LEITE

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __ DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo e Oficial de Diligências, do quadro do Ministério Público do Estado de Rondônia; Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993 e da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014; Extingue e altera dispositivos da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Artigo 7º da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 7º...

I – ...

II – ...

III – Escola Superior do Ministério Público

IV – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

Art. 2º Altera a alínea “f” e acrescenta a alínea “k” no inciso III do Art. 1º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

I – ...

II – ...

III – ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) Escola Superior do Ministério Público;

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) Grupos de Atuação Especial.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 5º do Art. 3º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º A Secretaria-Geral do Ministério Público é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete

II – Assessoria de Planejamento

III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



IV – Comissão de Licitação

a) Setor de Pregões

V – Diretoria de Tecnologia da Informação

a) Departamento de Suporte Técnico

b) Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

1. Seção de Apoio ao Desenvolvimento

c) Departamento de Administração de Redes

VI – Diretoria de Orçamento e Finanças

a) Departamento Contábil

1. Seção de Contabilidade e Prestação de Contas

b) Departamento de Orçamento e Finanças

1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira

VII – Diretoria Administrativa

a) Gerência de Recursos Humanos

1. Seção de Administração de Pessoal

1.1. Setor de Folha de Pagamento

1.2. Setor de Atenção à Saúde

b) Departamento de Material e Patrimônio

1. Seção de Almojarifado e Controle Patrimonial

1.1. Setor de Almojarifado e Controle Patrimonial do Interior

c) Departamento de Apoio Administrativo

1. Seção de Biblioteca e Documentação

2. Seção de Segurança

3. Seção de Transportes

4. Seção de Serviços Gerais

5. Seção Gráfica

6. Seção de Infraestrutura

VIII – Coordenadoria de Controle Interno”

Art. 4º O Art. 8º da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 8º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º São atribuições comuns a todos os cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia:

a) Operar computador, aparelhos audiovisuais e ferramentas diversas para consecução das atividades;

b) Utilizar regularmente os sistemas institucionais, conforme sua área de atuação;

c) Acessar regularmente o e-mail institucional, bem como as redes sociais criadas para temas institucionais, dando andamento às eventuais solicitações;

d) Proceder à digitalização de documentos sempre que necessário para a instrução de feitos;

e) Atender os públicos interno e externo, promovendo as orientações básicas necessárias ao atendimento, bem como os lançamentos nos sistemas respectivos;

f) Proceder ao controle e arquivamento dos documentos físicos e eletrônicos relativos ao seu setor;

g) Organizar e manter atualizados os arquivos de matérias relacionadas à sua área de atuação;

h) Colaborar em estudos e pesquisas que tenham por objetivo o aprimoramento de normas e métodos de trabalho, para o melhor desenvolvimento das atividades da unidade;

i) Pesquisar informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa da unidade, preparando os expedientes de sua competência;

j) Informar-se acerca das normativas institucionais que norteiam a execução de suas atividades;

k) Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, e/ou da sua unidade, solicitando os serviços de manutenção, quando necessários;

l) Realizar e atender chamadas telefônicas no setor de trabalho, anotar e enviar recados, obtendo e fornecendo informações, quando não protegidas pelo sigilo funcional;

m) Atuar em projetos, programas, convênios, promoções culturais e parcerias com outras instituições, quando de interesse do MPRO;

n) Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência;

o) Colaborar com as atividades do setor sempre que solicitado.

§ 4º Além das comuns previstas no parágrafo anterior, as atribuições básicas dos cargos do Quadro Administrativo são as discriminadas nos Anexos VI e VII desta Lei Complementar.”

Art. 5º Fica alterado o inciso III do § 3º do Art. 20 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

I – ...

II – ...

III – Gratificação pelo exercício da função temporária de Diretor de Centro de Apoio Operacional; Diretor da Escola Superior do Ministério Público e Coordenação de Promotorias e atuação junto às turmas recursais dos Juizados Especiais Criminais de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça.

Art. 6º Ficam alteradas as denominações dos cargos de Técnico Administrativo, Oficial de Diligências e Auxiliar Administrativo, previstos nas partes II e III do anexo I e partes II e III do anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, doravante denominados Técnico do Ministério Público,



Oficial do Ministério Público e Auxiliar do Ministério Público, respectivamente.

Art. 7º Fica alterada a Parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para fazer constar a mudança de denominação, **de:** Diretor Executivo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, **para:** Diretor Executivo da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 8º Fica alterada a Parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para acrescentar o seguinte:



Situação atual			Situação proposta		
Cargo	Referência	Qtde	Cargo	Referência	Qtde
Chefe da Seção de Assistência à Saúde	MP-DAS-06	01	Chefe do Setor de Atenção à Saúde	MP-DAS-05	01

Art. 9º Fica extinto o cargo comissionado de “Chefe do Setor de Assistência à Saúde do Interior”, prevista na Parte II do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

Art. 10. Ficam alterados os cabeçalhos das partes I e II dos anexos VI e VII da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, para fazer constar o seguinte:

“ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

....

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

....”

Art. 11. Fica alterada a Parte II do Anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho

de 2004, apenas em relação às atribuições dos cargos de Técnico do Ministério Público e Oficial do Ministério Público, que passam a ser as constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 12. Fica alterada a Parte III do Anexo VI da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, apenas em relação às atribuições do cargo de Auxiliar do Ministério Público, que passa a ser as constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 13. A descrição completa das atribuições dos cargos do quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia será regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. A Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“Art. 24-A. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos efetivos e os cargos em comissão, bem como as funções gratificadas de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa, bem como proceder a transformação e alteração de nomenclatura de unidades”.

Art. 15. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar com o seguinte:

“Art. 5º São Atribuições do Chefe do Setor de Atenção à Saúde:
....”



Art. 16. Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014, que passa a vigorar na forma do anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Seção III, Art. 32 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993; *caput* e parágrafo único do Art. 4º da Lei Complementar nº 790, de 28 de agosto de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em __ de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I – ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO



ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Dar suporte administrativo nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa; Efetuar lançamentos nos sistemas de processamento eletrônico; Atender ao público; Manter organizados os arquivos da unidade à qual se encontra subordinado; Elaborar levantamento de dados e informações; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.
OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Executar diligências no interesse da Instituição, por meio físico ou eletrônico; Realizar pesquisas em sistemas informatizados; Realizar busca e entrega de expedientes, procedimentos, inquéritos e processos; Atender ao público; Executar tarefas de registros de dados, inclusive por meio eletrônico; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

ANEXO II – ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	
AUXILIAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Realizar atividades de apoio nos setores administrativos e nos órgãos institucionais do Ministério Público, consistentes em serviços administrativos auxiliares, de recepção, protocolo, cadastro manual e eletrônico e encaminhamento de documentos; Atender ao público; Executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência, que lhe forem atribuídas.

ANEXO III

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR



CARGO	REFERÊNCIA	REQUISITOS DO CARGO	
		ESCOLARIDADE	REQUISITO
Chefe do Setor de Atenção à Saúde	MP-DAS-05	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	Qualquer área de formação

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Aluildo De Oliveira Leite, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/02/2020, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0515475** e o código CRC **36818245**.

19.25.110001048.0013681/2019-33

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
19/02/2020
Helder Risler de Oliveira
Secretário Legislativo